

**ANEXO À PORTARIA Nº 522, DE 13 NOVEMBRO DE 2015.**

**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E  
USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

**MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO  
PARA O PERÍODO DE 2015 A 2018**

**(Decreto nº 7.520, de 8/7/2011, alterado pelos Decretos nº 8.387, de 30/12/2014 e nº 8.493, de 15/7/2015)**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO DO MANUAL.....	4
3.	PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - LpT.....	4
3.1	OBJETIVO.....	4
3.2	FORMAS DE ATUAÇÃO.....	5
3.3	META.....	5
3.4	TERMO DE COMPROMISSO.....	6
3.5	TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
3.5.1	CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE.....	6
3.5.2	FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.....	6
3.5.3	AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	6
3.6	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS.....	7
3.7	PROGRAMA DE OBRAS.....	8
3.7.1	DEFINIÇÃO.....	8
3.7.2	ANÁLISE E PROCEDIMENTOS.....	8
4.	ESTRUTURA OPERACIONAL.....	8
4.1	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME.....	9
4.1.1	ATRIBUIÇÕES.....	9
4.2	COMITÊ GESTOR NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO - CGN.....	9
4.2.1	COMPOSIÇÃO.....	9
4.2.2	ATRIBUIÇÕES.....	10
4.3	EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL ELETROBRAS.....	10
4.3.1	ATRIBUIÇÕES.....	10
4.4	COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE.....	11
4.4.1	COMPOSIÇÃO.....	11
4.4.2	ATRIBUIÇÕES.....	11
4.5	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS.....	12
4.5.1	ATRIBUIÇÕES.....	12
4.6	AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	14
4.6.1	ATRIBUIÇÕES.....	14
4.7	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.....	15

4.7.1	ATRIBUIÇÕES .....	15
5.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO..	15
6.	CRITÉRIOS TÉCNICOS .....	16
6.1	EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL.....	17
6.1.1	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	17
6.1.2	CRITÉRIOS .....	17
6.2.	SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REDE ASSOCIADA PARA O SISTEMA ITERLIGADO.....	19
6.2.1	OPÇÕES TECNOLÓGICAS.....	19
6.2.2	CRITÉRIOS .....	19
7.	CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS .....	19
8.	CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS .....	22
8.1	ELETOBRAS.....	22
8.1.1	CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE (SUBVENÇÃO ECONÔMICA) .....	22
8.2	FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.....	22
8.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES .....	23
8.4	REFORÇO DE SISTEMAS EM 69 kV E 138 kV .....	23
8.5	CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	24
	ANEXO I - ESTRUTURA OPERACIONAL .....	25
	ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CDE .....	26
	ANEXO III - CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” .....	26

## 1. INTRODUÇÃO

A antecipação do Processo de Universalização teve seu início marcado com a edição do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”.

O Programa foi concebido como instrumento de desenvolvimento e inclusão social, pois, de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2000 existiam dois milhões de domicílios rurais não atendidos pela Prestação dos Serviços de Energia Elétrica. Ou seja, aproximadamente dez milhões de brasileiros viviam, no meio rural, sem acesso a esse Serviço Público, sendo que cerca de noventa por cento dessas famílias possuíam renda inferior a três salários mínimos.

Em sua Primeira Etapa, o Programa teve como objetivo levar energia elétrica, até o ano de 2008, àqueles domicílios rurais identificados pelo IBGE. No entanto, durante a Execução do Programa, novas famílias foram localizadas sem Energia Elétrica em suas Residências, o que resultou na edição do Decreto nº 6.442, de 25 de abril de 2008, ampliando-se, portanto, os objetivos no caminho à erradicação da exclusão elétrica e prorrogando-se o prazo inicial para o final do ano de 2010.

Posteriormente, por meio do Decreto nº 7.324, de 5 de outubro de 2010, o Governo Federal assegurou a prorrogação do prazo de Execução das Ligações destinadas ao atendimento em energia elétrica, até 31 de dezembro de 2011, tão somente com o objetivo de garantir a finalização das Obras Contratadas ou que estivessem em Processo de Contratação até 30 de outubro de 2010.

O Programa teve a Meta Original de dois milhões de ligações, atendida em maio de 2009, beneficiando dez milhões de pessoas. Com a prorrogação do Programa para 2010, a nova Meta foi estabelecida em dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito domicílios.

Não obstante os significativos resultados observados na Execução das Metas Fixadas, novas demandas surgiram, em sua maioria, localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País, que já apresentavam os maiores índices de exclusão elétrica à época do lançamento do Programa em 2003. Além das dificuldades de logística para a Execução das Obras, as citadas Regiões concentram, dentre outras, parcela significativa da população contemplada no Plano Brasil Sem Miséria, do Programa Territórios da Cidadania e Minorias Sociais, tais como: Quilombolas, Indígenas e Comunidades localizadas em Reservas Extrativistas e em Áreas de Empreendimentos do Setor Elétrico, cuja responsabilidade não esteja definida para o Executor do Empreendimento.

Assim, visando o atendimento dessa demanda, o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, instituiu o Programa “LUZ PARA TODOS” para o período de 2011 a 2014, sendo prorrogado pelo Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, até o ano de 2018.

Até agosto de 2015, foram atendidos mais de 3,2 milhões de domicílios, beneficiando mais de 15,5 milhões de pessoas na área rural, resultado que credencia o “LUZ PARA TODOS” como o Programa de Inclusão Elétrica mais ambicioso do mundo.

O Decreto nº 7.520 também foi alterado pelo Decreto nº 8.493, de 15 de julho de 2015, com a introdução do artigo 1º-B, estabelecendo que os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados deverão ser contratados pelo Programa “LUZ PARA

TODOS”, aplicando-se os regramentos adotados para os Contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

## **2. OBJETIVO DO MANUAL**

Este Manual define a Estrutura Operacional e estabelece os Critérios Técnicos, Financeiros, Procedimentos e Prioridades que serão aplicados no Programa “LUZ PARA TODOS”, para o período de 2015 a 2018.

Os Recursos previstos no Programa serão destinados, exclusivamente, para promover a Eletrificação em Domicílios e Estabelecimentos Localizados no Meio Rural, conforme dispõe o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, e nº 8.493, de 15 de julho de 2015.

## **3. PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - LpT**

### **3.1 OBJETIVO**

O Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia - MME, instituiu Nova Etapa do Programa “LUZ PARA TODOS”, com o objetivo de propiciar o Atendimento, em Energia Elétrica, à Parcela da População do Meio Rural que ainda não possui Acesso a esse Serviço Público.

São Beneficiários do Programa “LUZ PARA TODOS” as pessoas:

I - domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com Critérios a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

II - atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria.

Além dos Beneficiários previstos nos itens I e II, serão atendidos pelo Programa “LUZ PARA TODOS” Projetos de Eletrificação em:

I - Assentamentos Rurais, Comunidades Indígenas, Quilombolas e Outras Comunidades Localizadas em Reservas Extrativistas ou em Áreas de Empreendimentos de Geração ou Transmissão de Energia Elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo Concessionário; e

II - Escolas, Postos de Saúde e Poços de Água Comunitários.

O Programa “LUZ PARA TODOS” se integra ao Programa Territórios da Cidadania e ao Plano Brasil Sem Miséria implementados pelo Governo Federal, para assegurar que o Esforço de Eletrificação do Campo resulte em incremento da Produção Agrícola, proporcionando o Crescimento da Demanda por Energia Elétrica, o Aumento de Renda e a Inclusão Social da População Beneficiada.

### **3.2 FORMAS DE ATUAÇÃO**

O Programa “LUZ PARA TODOS” tem como Agentes Executores as Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia sendo que, em condições excepcionais e com o objetivo de otimizar a implantação do Programa, as Empresas do Grupo Empresarial Eletrobras (Eletrobras Furnas, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte e Eletrobras Eletrosul) poderão exercer as funções dos Agentes Executores, cujas atribuições estão elencadas no Subitem 4.6.1 deste Manual, de forma a contribuir, plena ou parcialmente, na Execução da Universalização do Acesso à Energia Elétrica.

Entretanto, para que ocorra o referido Procedimento, se faz necessária a Interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e da ANEEL, bem como a respectiva Anuência do, até então, Agente Executor Responsável pelo Programa naquela Área de Concessão.

Para alcançar seus objetivos e otimizar a Utilização dos Recursos Públicos, o Programa prioriza o atendimento com tecnologia de Rede de Baixo Custo e, de forma complementar, com Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

Nesse cenário, o Programa destinará Recursos a Projetos que visem ao Atendimento de Domicílios Situados no Meio Rural, e privilegiará o Caráter Social do Investimento. A Distribuição dos Recursos Setoriais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de Recursos porventura obtidos mediante Financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA baseia-se, principalmente, na necessidade de mitigar os Impactos Tarifários das Diversas Áreas de Concessão, nas Carências Regionais e na Contrapartida Financeira oferecida pelos Agentes Executores.

O Programa fomentará a integração com outras Ações Ministeriais, envolvendo seus Participantes na construção de uma Configuração Intersetorial das Políticas Públicas.

Contemplará Ações para Capacitar os Agentes do LpT para a implementação de Programas de Informação aos Novos Consumidores, bem como de Melhoria de Renda, e incentivar as Comunidades para a Identificação de Oportunidades e Elaboração de Projetos que visem o Uso Eficiente e Produtivo da Energia Elétrica. A Operacionalização dessas Ações é orientada por meio de Guias, Cartilhas e Manuais, elaborados pelo MME e Eletrobras.

O Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, ora em Processo de Revitalização, é Parte Integrante do Programa “LUZ PARA TODOS” e será utilizado em circunstâncias específicas a serem definidas pelo MME.

Os Equipamentos em Estoque Remanescente do PRODEEM poderão ser utilizados para o Atendimento de Comunidades Isoladas, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme Diretrizes a serem definidas pelo MME.

### **3.3 META**

A Meta do Programa será definida pelo MME, de acordo com o § 3º, art. 1º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014 e nº 8.493, de 15 de julho de 2015.

### **3.4 TERMO DE COMPROMISSO**

Para estabelecer as Premissas de Implantação do Programa “LUZ PARA TODOS”, o Governo Federal, e os Agentes Executores assinarão um Termo de Compromisso, com a Interveniência da ANEEL e da Eletrobras, no qual estarão definidas as Metas Anuais de Atendimento no Meio Rural e os Percentuais de Participação Financeira de cada uma das Fontes de Recursos que compõem o Programa.

### **3.5 TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os Recursos necessários ao desenvolvimento do Programa virão do Governo Federal, por meio da CDE, dos Agentes Executores - Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, por meio de Recursos Próprios ou Oriundos de Financiamento contraído junto à CAIXA.

#### **3.5.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE**

A CDE disponibilizará Recursos a título de Subvenção Econômica (Fundo Perdido).

O principal critério para alocação dos Recursos da CDE entre os Agentes Executores tem por base as carências regionais e a mitigação do impacto tarifário.

#### **3.5.2 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

O Governo Federal, por meio da CAIXA poderá disponibilizar Recursos a título de Financiamento para os Custos Diretos do Programa “LUZ PARA TODOS”, objetivando a implementação do Programa de Obra, com valores analisados pela Eletrobras e aprovados pelo MME, respeitando os Critérios estabelecidos no item 3 e as Condições do item 8 deste Manual.

No caso de indisponibilidade de Recursos para Financiamento pela CAIXA, o Agente Executor deverá executar a parte correspondente ao Financiamento da CAIXA, constante do Termo de Compromisso, com Recursos Próprios.

A CAIXA e a Eletrobras firmaram Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de regular o fluxo de informações sobre os Programas de Obras que envolvam Recursos da CAIXA, bem como definir as obrigações de cada uma das Partes.

#### **3.5.3 AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A Participação Financeira do Agente Executor, a título de Contrapartida, será definida entre o MME e o Agente Executor e firmada no Termo de Compromisso.

Para efeito do que trata o item 3.2 - Formas de Atuação, caso as Concessionárias de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Grupo Empresarial Eletrobras, sejam Executoras do Programa “LUZ PARA TODOS”, as mesmas estarão desobrigadas da Contrapartida exigida dos Agentes Executores (Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica), conforme condições abaixo:

a) os Custos Indiretos realizados com as Garantias Contratuais e com a Gestão do Contrato de Financiamento e/ou Subvenção pelas Empresas Geradoras e

Transmissoras de Energia Elétrica do Grupo Empresarial Eletrobras serão ressarcidos por meio de Subvenção Econômica com Recurso proveniente da CDE, até o limite estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;

b) os ônus com as demais Despesas realizadas com Custos Indiretos, tal como definido no item 3.6, e com os Custos Diretos não previstos naquele mesmo item serão de responsabilidade da Concessionária de Distribuição Local;

c) para o cumprimento da alínea “b”, deverá ser firmado instrumento jurídico específico entre a Concessionária de Geração e Transmissão do Grupo Empresarial Eletrobras e a Concessionária de Distribuição Local, onde serão relacionados os Custos Indiretos, bem como os Custos Diretos não relacionados no item 3.6 que sejam de responsabilidade da Concessionária de Distribuição, para compor sua Contrapartida no Programa. A Concessionária de Distribuição deverá, ainda, conceder Garantia do Fiel Cumprimento de suas Obrigações;

d) para cumprimento da alínea “a”, as Empresas do Grupo Empresarial Eletrobras Geradoras e Transmissoras de Energia Elétrica, deverão demonstrar as Despesas referentes aos Custos Indiretos citados na alínea “a”, na forma do Plano de Contas do Setor Elétrico no que couber, de modo a possibilitar as Supervisões Financeiras da Eletrobras e as devidas Prestações de Contas; e

e) as Diretrizes acima relacionadas deverão ser expressas no Termo de Compromisso que será lavrado entre os Agentes Envolvidos.

### **3.6 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**

Somente os Custos Diretos serão aceitos para comprovação de utilização dos Recursos de Financiamento e de Subvenção Econômica.

Para efeito de comprovação dos Custos, serão considerados:

#### **a) Custos Indiretos:**

Custos contabilizados pelos Agentes Executores, referentes a serviços próprios (administração e engenharia, incluindo projetos, fiscalização, topografia e tributos relacionados), mesmo que terceirizados, confecção e instalação de placas de obras, custos com a capacitação de usuários sobre o uso seguro e eficiente da energia elétrica e sobre a Tarifa Social, licenças ambientais e indenizações para passagem de Redes; e

Os Custos Indiretos serão aceitos até o percentual da Participação do Capital Próprio do Agente Executor no valor total do Programa de Obras, estabelecido no Termo de Compromisso, limitado a quinze por cento do valor total de Custos Diretos apresentados de cada Módulo das Planilhas do Programa “LUZ PARA TODOS” do efetivamente realizado.

#### **b) Custos Diretos:**

Custos com aquisição de materiais e equipamentos e com despesas de mão de obra de terceiros e transporte de terceiros para a execução das Obras, inclusive com os impostos relacionados com esses itens de Custos Diretos. A Rubrica “Transporte de Terceiros” deverá estar limitada a cinco por cento do valor total de cada Módulo Unitário,

exceto no caso onde houver necessidade de transporte fluvial, que será analisado pela Eletrobras.

### **3.7 PROGRAMA DE OBRAS**

#### **3.7.1 DEFINIÇÃO**

É a quantificação dos consumidores a serem atendidos, bem como o detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços, com os respectivos Custos, que serão utilizados para o cumprimento das Metas de Atendimento firmadas no Termo de Compromisso.

É elaborado pelas Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, mediante o preenchimento das Planilhas disponíveis na página do MME - [www.mme.gov.br/luzparatodos](http://www.mme.gov.br/luzparatodos) e apresentado à Eletrobras.

#### **3.7.2 ANÁLISE E PROCEDIMENTOS**

A Eletrobras efetuará a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras, assistida pelo MME, interagindo com as Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, até que se obtenha condição adequada e compatível com os Recursos Previstos.

Uma vez acordada essa condição, a Eletrobras encaminhará a Análise ao MME - Diretoria do Programa “LUZ PARA TODOS”, que emitirá seu Parecer.

Obtido o Parecer Favorável, o Programa de Obras será viabilizado mediante os seguintes instrumentos jurídicos, cujas regras irão nortear a aplicação e a liberação desses Recursos no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”;

- a) Contrato de Subvenção firmado entre a Eletrobras e o Agente Executor, que estabelece os Recursos referentes à Subvenção Econômica, com Recursos Provenientes da CDE; e
- b) Contrato de Financiamento firmado entre a CAIXA e o Agente Executor, que estabelece os Recursos referentes ao Financiamento dos Custos Diretos a cargo do Agente Executor, se este desejar utilizar tal Linha de Financiamento.

## **4. ESTRUTURA OPERACIONAL**

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, e nº 8.493, de 15 de julho de 2015, a Estrutura do Programa “LUZ PARA TODOS”, até o ano de 2018, será composta de um Comitê Gestor Nacional de Universalização - CGN, e dos Comitês Gestores Estaduais - CGE's, que exercerão a Gestão Compartilhada do Programa, conforme esquema do Anexo I, deste Manual, e as composições e atribuições descritas a seguir:

## **4.1 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

### **4.1.1 ATRIBUIÇÕES**

- I - coordenar o Programa “LUZ PARA TODOS”;
- II - estabelecer as políticas para as Ações do Programa;
- III - definir as Metas e os Prazos do Programa “LUZ PARA TODOS” em cada Estado ou Área de Concessão ou Permissão;
- IV - assinar o Termo de Compromisso com os Agentes Executores, com a Interveniência da ANEEL e da Eletrobras, relativo à Responsabilidade das Partes quanto a Recursos e Metas Anuais a serem seguidas;
- V - nomear os Coordenadores de cada Comitê Gestor Estadual - CGE;
- VI - aprovar o Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e suas Revisões;
- VII - analisar e encaminhar para implementação as ações integradas de desenvolvimento;
- VIII - receber da Eletrobras Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelos Agente Executores;
- IX - receber do CGE e referendar a relação dos pedidos de ligação que integrarão cada Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor;
- X - emitir parecer autorizando a Eletrobras a elaborar e assinar o Contrato com o Agente Executor, bem como seus Aditivos;
- XI - acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- XII - receber da Eletrobras a relação de Ordem de Imobilização - ODI cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos e encaminhar ao CGE para verificação do atendimento das prioridades; e
- XIII - orientar e instruir os Agentes do Programa, definidos no **caput**, nas questões relativas ao Programa “LUZ PARA TODOS”.

## **4.2 COMITÊ GESTOR NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO - CGN**

### **4.2.1 COMPOSIÇÃO**

Coordenação: Representante do Ministério de Minas e Energia - MME.

Integrantes:

- Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

- Presidente da Eletrobras Eletronorte;
- Presidente da Eletrobras Furnas;
- Presidente da Eletrobras Chesf; e
- Presidente da Eletrobras Eletrosul.

#### **4.2.2 ATRIBUIÇÕES**

I - solicitar, receber e avaliar relatórios, informações e dados fornecidos pelos CGE's;

II - analisar os problemas e definir as soluções cabíveis para evitar a descontinuidade do Programa;

III - mediar possíveis discordâncias que possam prejudicar o andamento do Programa; e

IV - observar o atendimento das Metas na Região e a Realização Orçamentária do Programa.

#### **4.3 EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL ELETROBRAS**

- Eletrobras Eletronorte;
- Eletrobras Chesf;
- Eletrobras Furnas; e
- Eletrobras Eletrosul.

#### **4.3.1 ATRIBUIÇÕES**

I - atuar no sentido de prover Estrutura Física e Logística aos CGE's nas respectivas Regiões Geoeletricas:

a) Norte (Eletrobras Eletronorte): Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

b) Nordeste (Eletrobras Chesf): Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

c) Sudeste e Centro-Oeste (Eletrobras Furnas): Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e

d) Sul (Eletrobras Eletrosul): Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

II - atuar no sentido de garantir a implantação das Diretrizes oriundas do MME;

III - informar o MME sobre o andamento das Ações do Programa em sua Região Geoeletrica, por meio dos Relatórios Gerenciais; e

IV - articular com órgãos e instituições do Governo Federal que atuam na região o apoio aos CGE's.

#### **4.4 COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE**

##### **4.4.1 COMPOSIÇÃO**

- Representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- Representante do Governo do Estado;
- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Representante da(s) Associação(ões) de Prefeitos do Estado;
- Representante da(s) Concessionária(s) de Distribuição do Estado;
- Representante da(s) Permissionária(s) de Distribuição do Estado, quando Agente Executor do Programa; e
- Demais Representantes serão definidos pelo Coordenador do CGE em conjunto com o Representante do Governo do Estado.

O total de Membros do CGE será de nove Titulares, incluindo o Coordenador.

##### **4.4.2 ATRIBUIÇÕES**

I - encaminhar para o Agente Executor correspondente, os pedidos de ligação de energia elétrica apresentados ao CGE;

II - previamente à elaboração de cada Programa de Obras, classificar, de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Manual, a totalidade de pedidos de ligação rural que não foram atendidos e que se encontram registrados junto às Concessionárias e Permissionárias;

III - aprovar e encaminhar ao MME, a relação dos pedidos de ligação que integrarão o Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor, identificando a quantidade de domicílios, por Município, classificados de acordo com os Critérios definidos no item 5 deste Manual;

IV - atuar visando o efetivo cumprimento, pelos Agentes Executores, das Metas do Programa “LUZ PARA TODOS” que atendam, simultaneamente, às Metas estabelecidas pela ANEEL e ao Termo de Compromisso definido no item 3.4;

V - acompanhar a Execução Física e Financeira das Obras nos Estados, verificando o cumprimento de Cronogramas, dificuldades encontradas na execução e o cumprimento da priorização dos atendimentos;

VI - encaminhar ao MME a relação de ODI's cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e que não atenderam à priorização do CGE;

VII - encaminhar à Empresa do Grupo Empresarial Eletrobras, de sua Área de Concessão, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas no CGE, incluindo o Acompanhamento Físico e Financeiro dos Contratos dos Agentes Executores, e a relação das ligações efetuadas em cada mês, de acordo com a relação dos pedidos de ligação aprovados para cada Contrato;

VIII - identificar e articular ações de desenvolvimento rural integrado que possibilitem o uso social e produtivo da energia elétrica;

IX - os Agentes do “LUZ PARA TODOS” são parte integrante da Estrutura dos CGE’s e têm as seguintes atribuições:

- atuar sob a orientação do Coordenador do CGE;
- informar e divulgar nas comunidades e aos moradores o Programa e seus benefícios;
- promover a participação das comunidades e moradores do meio rural no Programa;
- verificar o Estágio de Execução das Obras, sempre que solicitado;
- visitar as áreas de implantação dos projetos e identificar, com as comunidades, possíveis utilizações produtivas da energia e ações complementares de inclusão social; e
- receber as demandas provenientes dos Municípios, comunidades e moradores, repassando-as aos CGE’s.

## **4.5 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

### **4.5.1 ATRIBUIÇÕES**

I - assinar, como Interveniante, o Termo de Compromisso celebrado entre o Governo Federal e os Agentes Executores;

II - encaminhar ao MME o Programa de Obras apresentado pelo Agente Executor para aprovação da demanda;

III - analisar técnica, orçamentária e financeiramente os Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores;

IV - encaminhar ao MME a análise do Programa de Obras, visando obter a autorização para elaboração e assinatura de Contrato com os Agentes Executores;

V - encaminhar à CAIXA autorização expedida pelo MME contendo os Valores Aprovados para fins de Concessão de Financiamento ao Agente Executor;

VI - celebrar Contrato de Subvenção e seus eventuais Aditivos com os Agentes Executores, após aprovação por seus Órgãos de Administração competentes e observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas neste Manual;

VII - assinar, na qualidade de Interveniente, os Contratos de Financiamento celebrados pela CAIXA com os Agentes Executores no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”; bem como nos Contratos de Financiamento pertinentes a Obras de Subtransmissão Associadas ao Programa “LUZ PARA TODOS”;

VIII - liberar, após assinatura do Contrato de Subvenção Econômica e Financiamento, com eles firmados os Recursos Financeiros conforme estabelecido neste Manual;

IX - avaliar as solicitações dos Agentes Executores para a Revisão de Metas Físicas e/ou Prazos de Execução de Contratos, que deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) o percentual de Avanço Físico apresentado no Sistema de Gerenciamento de Projetos referente ao Contrato Associado deve ser no máximo 80%;
- b) as características dos Módulos Unitários do Programa de Obras vigente (quantidade de material, custos, composição orçamentária, etc) não podem ser alteradas;
- c) no caso de inclusão de Módulos, os materiais destes novos Módulos Unitários, se já existentes no Programa de Obras vigente, deverão manter os mesmos custos.

X - inspecionar fisicamente as Obras Executadas, por meio de Métodos de Amostragem, conforme Manual de Operacionalização Técnica - Cadastro e Inspeção de Obras, da Eletrobras, no âmbito de seu Contrato firmado com o Agente Executor;

XI - comprovar a adequada utilização dos Recursos Financeiros, realizando a Supervisão Financeira e os Procedimentos para a Liquidação do Crédito;

XII - elaborar relatórios com informações referentes ao Andamento das Obras e a Liberação dos Recursos Financeiros e encaminhá-los ao MME e CGE's, mensalmente ou sempre que solicitados;

XIII - encaminhar a CAIXA, informações para subsidiar Liberações das Parcelas de Financiamento, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, resultados das Inspeções Físicas, Supervisões Financeiras e Liquidação do Crédito dos Contratos de Subvenção Econômica e/ Financiamento firmados entre a Eletrobras e o Agente Executor, de forma a atender as condições de Liberação de Recursos descritas no item 7 deste Manual;

XIV - encaminhar, mensalmente, ao MME a relação das ODI's com as respectivas Unidades Consumidoras - UC's cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos por cada Agente Executor;

XV - criar mecanismos para garantir que ODI's cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos e identificadas pelo MME, por não terem cumprido as prioridades estabelecidas pelo CGE, não sejam consideradas para efeito de Avanço Físico, Prestação de Contas e/ou Liberação de Recursos;

XVI - recepcionar, analisar e recomendar à CAIXA sobre as solicitações e a pertinência das Obras de Subtransmissão Associadas ao Programa “LUZ PARA TODOS” e aos Recursos Disponibilizados pela CAIXA, conforme Ofício nº 03/2013-SUPOF/STN/MF-DF, de 3 de fevereiro de 2013, para Financiamento dos Custos Diretos destes Projetos. Deverá, ainda, gerenciar, inspecionar e supervisionar as Obras Executadas no âmbito dos Projetos de Ampliação, Melhoria e de Reforço dos Sistemas 69 kV e 138 kV e encaminhar à CAIXA, informações para subsidiar a elaboração de seus Contratos, Liberação das Parcelas de Financiamento, em função dos valores de Avanço Físico das obras, resultado das Inspeções Físicas e Supervisões Financeiras.

#### **4.6 AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

##### **4.6.1 ATRIBUIÇÕES**

I - assinar Termo de Compromisso com o MME com a Interveniência da ANEEL e da Eletrobras, para implantação do Programa;

II - levantar e registrar as demandas de sua Área de Concessão e/ou Atuação, identificando o tipo de comunidade e/ou domicílio, de acordo com os Critérios de Priorização do item 5 deste Manual;

III - encaminhar ao CGE, antes da elaboração de cada Programa de Obras, para priorização, a Relação Ordenada por Município, da demanda registrada em sua Área de Concessão/Permissão, e ainda não atendida;

IV - elaborar Programa de Obras para atendimento da relação de pedidos priorizada pelo CGE, de acordo com os Critérios estabelecidos neste Manual e no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011;

V - encaminhar à Eletrobras o Programa de Obras, para Análise Técnica, Orçamentária e Financeira, que atenda às Metas estabelecidas pelo Programa “LUZ PARA TODOS”;

VI - firmar Contratos de Subvenção Econômica com a Eletrobras e, se aplicável, firmar Contratos de Financiamento com a CAIXA, para implementação do Programa de Obras, de acordo com Percentuais definidos no respectivo Termo de Compromisso;

VII - informar, mensalmente, ao MME a situação dos respectivos Repasses de Recursos do Governo Federal, para a Execução das Obras no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, bem como a relação de todas as ODI's abertas e em andamento, relativas às Obras do Programa;

VIII - implantar o Programa de Obras observando a relação de pedidos priorizada pelo CGE;

IX - encaminhar Relatórios sempre que solicitado, à Eletrobras, ao MME e à CAIXA, caso aplicável, relativo ao Andamento da Implantação do Programa de Obras;

X - prestar contas à Eletrobras do Andamento Físico e Financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos;

XI - identificar, no Sistema Computacional que emite o Faturamento, todo cliente atendido pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, prestando informações ao CGN sempre que solicitado;

XII - instalar, obrigatoriamente, no Início das Obras, Placas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme Critérios estabelecidos no Anexo III. Os custos correrão por conta dos Agentes Executores e poderão ser contabilizados como sua Contrapartida;

XIII - prestar informações aos novos consumidores sobre o uso adequado e eficiente da energia elétrica, além de alertá-los quanto aos cuidados necessários para sua utilização com segurança, de acordo com o art. 143, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;

XIV - prover com energia elétrica, o conjunto de Instalações e Equipamentos Elétricos caracterizado pelo recebimento no Ponto de Conexão da Unidade Consumidora que se enquadra no Programa; e

XV - no caso das Obras de Subtransmissão Associadas ao Programa “LUZ PARA TODOS” em que utilizar Recursos Financiados pela CAIXA, o Agente Executor pagará a Taxa de Administração devida à Eletrobras, nos termos do item 8.4, a seguir neste Documento.

#### **4.7 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

##### **4.7.1 ATRIBUIÇÕES**

I - publicar as Resoluções com as Metas e os Prazos para cada Estado ou Área de Concessão ou Permissão, de acordo com o estabelecido pelo MME; e

II - monitorar os Planos de Universalização e Fiscalizar o Cumprimento das Metas e Prazos do Programa “LUZ PARA TODOS”.

### **5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO**

O atendimento às demandas localizadas nas Áreas de Concessão ou Permissão de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, deverá atender as Prioridades na Ordem apresentada a seguir:

I - domicílios a serem beneficiados pelo Plano Brasil Sem Miséria;

II - domicílios localizados nos Municípios participantes do Programa Territórios da Cidadania;

III - domicílios localizados em assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em Áreas de Empreendimentos de Geração ou Transmissão de Energia Elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo Concessionário;

IV - escolas, postos de saúde e poços de água comunitários; e

V - demais pedidos de energia elétrica que não atendam a nenhuma das

condições anteriores, desde que estejam dentro das premissas do LpT e obedeçam à ordem de priorização elencada neste item.

## **6. CRITÉRIOS TÉCNICOS**

O Programa contempla o atendimento das demandas no meio rural, mediante uma das duas possibilidades: Extensão de Redes de Distribuição e Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes de Distribuição Associadas.

Para o atendimento com Extensão de Redes de Distribuição, os custos de equipamentos, materiais e serviços a serem observados para fins de Análise Técnica e Orçamentária devem estar compatíveis com os Custos de Referência da Eletrobras.

Para o atendimento com Sistemas de Geração Descentralizada, os projetos deverão obedecer à Regulamentação Específica da ANEEL.

Para o atendimento nas Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, deverão ser obedecidas as Recomendações constantes do Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Para o atendimento com Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes de Distribuição Associadas os projetos deverão observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

Os Agentes Executores deverão elaborar seus Programas de Obras, a serem apresentados à Eletrobras para apreciação e Análise Técnico-Orçamentária, levando sempre em conta a utilização de tecnologias, materiais, equipamentos e critérios que propiciem a redução de custos, buscando uma correlação adequada entre os Índices Médios do Programa (kVA/consumidor; consumidor/km; R\$ (Rede)/km (Total) e R\$/Consumidor), observadas as características dos projetos a serem executados.

Para fins e efeitos dos Critérios Técnicos de Atendimento deste Manual, são adotadas as seguintes definições:

I - Ramal de Ligação: Conjunto de Condutores e Acessórios instalados entre o Ponto de Derivação da Rede da Concessionária e o Ponto de Entrega;

II - Ponto de Entrega: Ponto de Conexão do Sistema Elétrico da Concessionária com as Instalações Elétricas da Unidade Consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

III - Ramal de Entrada: Condutores e seus Acessórios compreendidos entre o Ponto de Entrega e o Medidor;

IV - Ramal de Conexão: Condutores e seus Acessórios compreendidos entre o Medidor e a Unidade Consumidora;

Observação: Os Ramais de Ligação, Entrada e de Conexão são partes integrantes do Módulo “Padrão de Entrada”;

V - Circuito Interno Principal: Condutores e seus acessórios instalados dentro

da unidade consumidora para alimentação das cargas (lâmpadas, tomadas etc). Estes condutores são partes integrantes do kit de instalação interna;

VI - Circuito Interno Secundário: Condutores e seus Acessórios instalados dentro da Unidade Consumidora para a Ligação das Cargas (lâmpadas, tomadas, etc) ao Circuito Interno Principal. Estes Condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna; e

VII - Sistema de Geração Descentralizada: denominação do Conjunto de Unidades Geradoras de um Sistema Elétrico Isolado que atende a uma comunidade.

## **6.1 EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL**

Os Agentes Executores deverão priorizar tecnologia, materiais e Equipamentos de Rede que resultem em Redução do Custo das Redes.

### **6.1.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- I - Condutores Tipo Aço Zincado (CAZ);
- II - Condutores Tipo Aço Aluminizado (AS);
- III - Chaves Fusíveis Religadoras;
- IV - Postes e Cruzetas de Madeira;
- V - Para-Raios de Distribuição de Óxido de Zinco; e
- VI - Isoladores de Porcelana ou de Vidro Temperado.

### **6.1.2 CRITÉRIOS**

As Instalações do Programa “LUZ PARA TODOS” deverão atender aos seguintes Critérios Técnicos:

I - Rede Trifásica Primária, incluindo Adição de Fases, em extensão não superior a trinta por cento do comprimento total da Rede Primária;

II - Redes Primárias Bifásicas com Neutro e Trifásicas, incluindo Adição de Fases, somadas, em extensão não superior a quarenta por cento do comprimento total da Rede Primária;

III - Sistemas Elétricos Monofásicos Multiaterrados (F-N), Bifásico sem Neutro ou Monofilares com Retorno por Terra - MRT, em extensão não inferior a sessenta por cento do comprimento total da Rede Primária;

IV - a Aprovação no Programa de Obras de Condutores com Bitola acima de 4/0 AWG ficará a critério da Eletrobras, mediante solicitação de Estudos Complementares que comprovem a real necessidade da sua aplicação para atendimento ao Programa “LUZ PARA TODOS”;

V - as Obras de Reforço (Subestações, Ampliação de Pequenas Centrais Geradoras em Sistemas Isolados, Recondutoramento, Reisolamento, Compensação Reativa, Religamento e Regulação de Tensão), deverão representar, no máximo, dez por cento do valor total do Programa de Obras, excluindo-se o valor total referente às Fontes Alternativas;

VI - as Obras de Adição de Fases com Recondutoramento devem ser classificadas como Obras de Adição de Fases;

VII - a Potência Instalada de Transformação, por Unidade Consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como Poços D'Água para Atendimento Comunitário, Centros Comunitários de Produção, Escolas e Postos de Saúde, quando a Carga assim o justificar;

VIII - a utilização de Sistemas de Distribuição Rural (Redes e Subestações), em Tensões até 34,5 kV;

IX - Programas prevendo Subestações deverão apresentar Projetos contendo Diagrama Unifilar Completo, acompanhado de Estudo de Carga Detalhado que comprove a necessidade de construção, ampliação ou reforço, bem como o número de novos consumidores a serem atendidos pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, exceto quando se tratar de Subestação de sistemas de Geração Descentralizada, sobre a qual a Eletrobras analisará a necessidade do detalhamento;

X - o Padrão de Entrada deverá incluir: Ramal de Ligação, Poste Auxiliar, Ramal de Entrada, Caixa de Medição, Medidor, Disjuntor de Entrada, Aterramento, Ramal de Conexão, Disjuntor do Quadro de Distribuição Interna do Domicílio, etc. O Disjuntor do Quadro de Distribuição Interna deverá ser instalado pelo Agente Executor, independentemente da obrigatoriedade de instalação do Kit Interno no Domicílio;

XI - em todas as Residências com Ligações Monofásicas ou em Residências em Assentamentos Rurais, Comunidades Remanescentes de Quilombos ou Territórios Indígenas com Ligações Bifásicas, o Agente Executor deverá providenciar um Kit de Instalação Interna que consiste no fornecimento e instalação de um Ponto de Luz por Cômodo até o limite de três Pontos de Luz, Duas Tomadas, Condutores, Lâmpadas e demais materiais necessários. O Custo referente à instalação do Kit deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras. O Agente Executor deverá apresentar a relação do(s) beneficiado(s) com esta instalação;

**Observação:** Os Agentes Executores, cujo Padrão de Engenharia prevê somente Circuitos Bifásicos para Ligação dos Domicílios, deverão instalar o Kit mencionado acima.

XII - para atendimento de Estabelecimentos Coletivos, tais como Escolas, Postos de Saúde e Centros Comunitários de Produção, incluir o mesmo Kit de Instalação Interna citado no Parágrafo Anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os Cômodos do Estabelecimento. O Custo referente a essa instalação deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “Kit de Instalação Interna”; e

XIII - a Instalação Interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas. O Custo referente a essa instalação, inclusive a Rubrica Orçamentária “Mão de

Obra de Terceiros”, deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “*Kit* de Instalação Interna”.

## **6.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REDE ASSOCIADA PARA O SISTEMA ITERLIGADO**

### **6.2.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS**

Consideram-se como Opções Tecnológicas, entre outras:

- I - Micro e Minicentrals Hidrelétricas (inclui Hidrocinéticas);
- II - Pequenas Centrais Hidrelétricas;
- III - Pequenas Centrais Térmicas a Diesel ou Biomassa;
- IV - Sistemas providos de Energia Solar ou Eólica; e
- V - Sistemas Híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais das seguintes Fontes Primárias: Solar, Eólica, Biomassa, Hídrica e/ou Diesel.

### **6.2.2 CRITÉRIOS**

I - considerar tecnologias que melhor aproveitem os Potenciais Energéticos Locais e Regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

II - as instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança existentes;

III - para atendimentos em domicílios deverá ser considerado o *Kit* de Instalação Interna (Condutores, Disjuntor de Proteção, Tomadas, Lâmpadas Fluorescentes Compactas Eficientes de 9W ou 11W e demais Materiais de Instalação), com um Ponto de Luz por Cômodo até o limite de três Pontos de Luz e Duas Tomadas. O Custo referente a essa instalação deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”;

IV - para atendimento de Estabelecimentos Coletivos, tais como Escolas, Postos de Saúde e Centros Comunitários de Produção, incluir o mesmo *kit* de Instalação Interna citado no Parágrafo Anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os Cômodos do Estabelecimento. O Custo referente a essa instalação deverá constar do Orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na Planilha referente ao Módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”; e

V - observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

## **7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

As Liberações de Recursos obedecerão aos Contratos firmados entre a Eletrobras e os Agentes Executores e entre a CAIXA e os Agentes Executores, caso aplicável, e serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

I - formalização das Garantias Contratuais e sua complementação, se necessária, inclusive com a anuência da ANEEL, quando couber, para os Recursos da CDE e CAIXA;

II - adimplência com os Compromissos Setoriais previstos no art. 6º da Lei nº 8.631, de 1993;

III - inexistência de Registro de Obrigação de Responsabilidade do Agente Executor no CADIN;

IV - apresentação de Certificado de Adimplemento emitido pela ANEEL;

V - disponibilidade de Recursos da CDE e da CAIXA, quando couber;

VI - utilização de Conta Corrente Específica, de titularidade do Agente Executor, para movimentação dos Créditos decorrentes do Contrato. O Extrato da Conta servirá como instrumento para Comprovação Financeira do Contrato;

VII - entrega das Notas Promissórias à Eletrobras, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante equivalente a Liberação com Recursos provenientes da CDE; e

VIII - quando aplicável, entrega das Notas Promissórias à CAIXA emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante Financiado pelo Banco para cada Parcela Liberada.

Os Contratos assinados com a Eletrobras a partir da data de aprovação deste Manual terão as Liberações realizadas conforme Tabela 1:

**Tabela 1 - Liberação de Recursos dos Contratos Assinados com a Eletrobras**

<b>Parcela</b>	<b>Condições</b>	<b>Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)</b>	<b>Liberação Acumulada (%)</b>
Liberação Inicial	Após a assinatura e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação	Com dez por cento de Avanço Físico informado pela Eletrobras e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 50
3ª Liberação	Com trinta por cento de Avanço Físico informado pela Eletrobras e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis; bem como do envio de cópia do Contrato de Financiamento assinado com a CAIXA, quando aplicável, ou de demonstração de Fonte de Recursos Assegurada, em montante equivalente aos Custos Diretos da Contrapartida do Agente Executor.	Até 20	Até 70
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de Avanço Físico informado pela Eletrobras e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 90

Liberação Final	Após a realização da última Inspeção Física pela Eletrobras e comprovação Financeira e Contábil Final, podendo resultar em Devolução de Recursos.	Até 10	Até 100
-----------------	---	--------	---------

A Liberação poderá ocorrer parcialmente, desde que o valor a ser liberado seja igual ou superior a dez por cento do valor do Contrato. As Liberações Parciais são integrantes da Parcela, desta forma as condições prévias de liberação devem ser atendidas.

Não é condição para Liberação de Recursos a realização de Inspeção Física, exceto para a Liberação Final. A periodicidade e as datas das Supervisões Financeiras serão definidas a critério da Eletrobras, em acordo com suas Diretrizes Internas de Supervisão Financeira.

A Comprovação Financeira e Contábil a que se refere à Tabela 1 corresponderá à demonstração da utilização Parcial ou Total dos Recursos já liberados e dos Demonstrativos detalhados. A Comprovação Financeira e Contábil Final inclui também a Conclusão do Processo de Encerramento do Crédito.

A Comprovação Contábil com as Obras Imobilizadas ou Unitizadas (Contabilmente Encerradas) somente será obrigatória na Prestação de Contas Final.

Objetivando dar tratamento a todos os gastos realizados pelo Agente Executor, nas Prestações de Contas Intermediárias enviadas, as Obras em Andamento serão aceitas com as apropriações Contábeis Parciais, cabendo ao Agente Executor identificar as Obras já Imobilizadas (valores definitivos) e aquelas em Andamento (valores parciais). A Obra em Andamento somente poderá ser incorporada nas Prestações de Contas de apenas um dos Contratos em Execução, até que seja cadastrada definitivamente na Eletrobras, em um dos Contratos do Agente Executor.

O Encerramento do Crédito com a Eletrobras terá como referência de embasamento o total dos Custos Diretos comprovados, conforme definida no Anexo II (Usos e Fontes) do Contrato celebrado. A Eletrobras deverá informar à CAIXA, se aplicável, o Encerramento de Crédito do Contrato firmado com o Agente Executor e a Eletrobras.

Caso exista Contrato precedente ao Contrato assinado na vigência deste Manual, as Liberações de Recursos estarão condicionadas às seguintes Regras:

I - a Liberação Inicial ocorrerá somente quando o Avanço Físico do Contrato precedente for no mínimo sessenta por cento;

II - a Segunda Liberação ocorrerá somente quando o Avanço Físico do Contrato precedente for no mínimo setenta por cento; e

III - a Terceira Liberação ocorrerá somente após o Agente Executor formalizar a Finalização do Cadastramento do Programa de Obras na Eletrobras e solicitar oficialmente a realização da Inspeção Física Final.

## **8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS**

### **8.1 ELETROBRAS**

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Anexo III do Contrato definirá o Prazo de Execução Física das Obras, a partir da data da Liberação Inicial de Recursos do Contrato celebrado entre a Eletrobras e o Agente Executor.

O Prazo de Encerramento do Crédito ocorrerá em até três meses após o término do Prazo de Execução Física das Obras, o qual será contado a partir da Primeira Liberação Financeira. Os três meses adicionais serão distribuídos da seguinte forma: *(i)* dois meses para o Agente Executor efetuar a Comprovação Física, Financeira e Contábil Final dos Recursos Disponibilizados, condição que o habilitará ao recebimento da Última Parcela do Contrato; e *(ii)* um mês para a Eletrobras finalizar o Acerto de Contas.

Nos casos em que o Processo de Encerramento do Crédito for concluído após o prazo concedido, a Diretoria Executiva da Eletrobras definirá as condições da Liberação Final ou Devolução de Recursos, considerando que as Obras Realizadas e os Gastos do Programa tenham ocorrido dentro dos Prazos Contratuais.

Após o Final do Prazo de Execução Física das Obras e Aplicação dos Recursos, o Agente Executor deverá enviar à Eletrobras, Certificado de Auditoria Independente, de Natureza Contábil-Financeira, certificando, principalmente: *((i))* a aplicação dos Valores Liberados no Programa de Obras cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos; e *((ii))* os Valores Apresentados como Contabilizados, em Modelo Próprio, bem como a forma e legalidade dos Lançamentos Contábeis Realizados. O não atendimento desta condição determina Descumprimento de Condições Contratuais, podendo impedir Liberações Futuras no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”.

#### **8.1.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE (SUBVENÇÃO ECONÔMICA)**

O Agente Executor pagará à Eletrobras uma Taxa de Ressarcimento de Custos Administrativos equivalente a 1% (hum por cento) incidente sobre o Custo Total do Programa de Obras contratado pelo Agente Executor, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, em Parcela Única, cobrada no Ato da Liberação da Parcela de Assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Subvenção Econômica.

### **8.2 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

Com a finalidade de manter a operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e mitigar os impactos tarifários decorrentes de sua Execução, conforme Ofício nº 03/2013-SUPOF/STN/MF-DF, a CAIXA poderá oferecer Financiamento para os Agentes Executores mediante Linha de Crédito Especial para cobertura dos Custos Diretos das Obras do Programa.

No caso de Indisponibilidade de Recursos para Financiamento pela CAIXA, o Agente Executor deverá executar a parte correspondente ao Financiamento da CAIXA, constante do Termo de Compromisso, com Recursos Próprios.

### **8.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES**

I - os Agentes Executores se obrigam a disponibilizar aos Órgãos de Controle - Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União - toda a documentação referente à Utilização dos Recursos;

II - nas Prestações de Contas só serão aceitos materiais novos. Não serão aceitas despesas referentes a materiais e/ou equipamentos recuperados ou reconicionados;

III - para os Contratos de Financiamento e Subvenção firmados no âmbito deste Manual, poderão ser aceitos:

a. gastos com a compra de materiais e/ou equipamentos efetuados até 18 (dezoito) meses antes da publicação do Decreto nº 7.520, de 2011, desde que obedecidas as seguintes Condições:

i. sejam disponibilizadas para a Eletrobras as respectivas Notas Fiscais de aquisição dos referidos materiais e equipamentos; e

ii. sejam materiais e/ou equipamentos novos, conforme inciso II deste item;

b. Obras iniciadas no prazo de até 12 (doze) meses antes da publicação do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, desde que obedecidas as seguintes condições:

i. atendam às Priorizações dos CGE's, de acordo com o item 5 deste Manual;

ii. cumpram as Exigências Técnicas dos Manuais do Programa “LUZ PARA TODOS” e da Eletrobras;

iii. sejam devidamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras;

iv. façam parte do Conjunto de Obras aprovado do Programa, objeto de Supervisão Financeira pela Eletrobras;

v. para efeito de Encerramento do Crédito será aplicado o “Manual de Operacionalização Técnica - Encerramento do Crédito” disponível no Sistema de Gerenciamento de Projetos ([www.eletrobras.com/lpt](http://www.eletrobras.com/lpt));

vi. a não-comprovação da aplicação integral de qualquer Parcela, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua Liberação, poderá implicar na Restituição do Recurso Liberado, na forma da Cláusula do Contrato Padrão que trata das Penalidades; e

vii. para o atendimento de Domicílios Rurais com Ligações Monofásicas ou Bifásicas, não enquadrados na Condição de Beneficiários do Programa “LUZ PARA TODOS”, de acordo com o item 3.1 deste Manual, o Agente Executor poderá receber Recursos da CDE, a título de Subvenção Econômica, para a instalação do Ramal de Conexão, do *kit* de Instalação Interna e do Padrão de Entrada, sem o Medidor, conforme Regulamentação da ANEEL.

### **8.4 REFORÇO DE SISTEMAS EM 69 kV E 138 kV**

A Eletrobras poderá recepcionar, analisar e recomendar à CAIXA sobre as

solicitações e a pertinência das Obras de Subtransmissão Associadas ao Programa “LUZ PARA TODOS” e aos Recursos Disponibilizados pela CAIXA, conforme Ofício nº 03/2013-SUPOF/STN/MF-DF, de 3 de fevereiro de 2013, para Financiamento dos Custos Diretos destes Projetos.

A CAIXA e a Eletrobras firmaram Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de regular o Fluxo de Informações sobre os Projetos de Subtransmissão Vinculados ao Programa “LUZ PARA TODOS”, que envolvam os recursos da CAIXA.

Compete à Eletrobras gerenciar, inspecionar e supervisionar as Obras Executadas no âmbito dos Projetos de Ampliação, Reforço e Melhoria dos Sistemas 69 kV e 138 kV, de que trata este item, em conformidade com suas Normas e Manuais Técnicos e Financeiros, e encaminhar à CAIXA informações para subsidiar a elaboração de seus Contratos, Liberação das Parcelas de Financiamento, em função dos valores de Avanço Físico das Obras, resultado das Inspeções Físicas e Supervisões Financeiras.

Em contrapartida às atividades de responsabilidade da Eletrobras, no âmbito das Obras de Subtransmissão Vinculadas ao Programa “LUZ PARA TODOS”, caso os Agentes Executores venham obter Financiamento junto à CAIXA, o Agente Executor deverá pagar à Eletrobras uma Taxa de Administração equivalente à 1% (hum por cento) sobre o Custo Total do Projeto Contratado, em Parcela Única, cobrada no ato da liberação da Parcela de Assinatura do Contrato de Financiamento celebrado com a CAIXA.

## **8.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

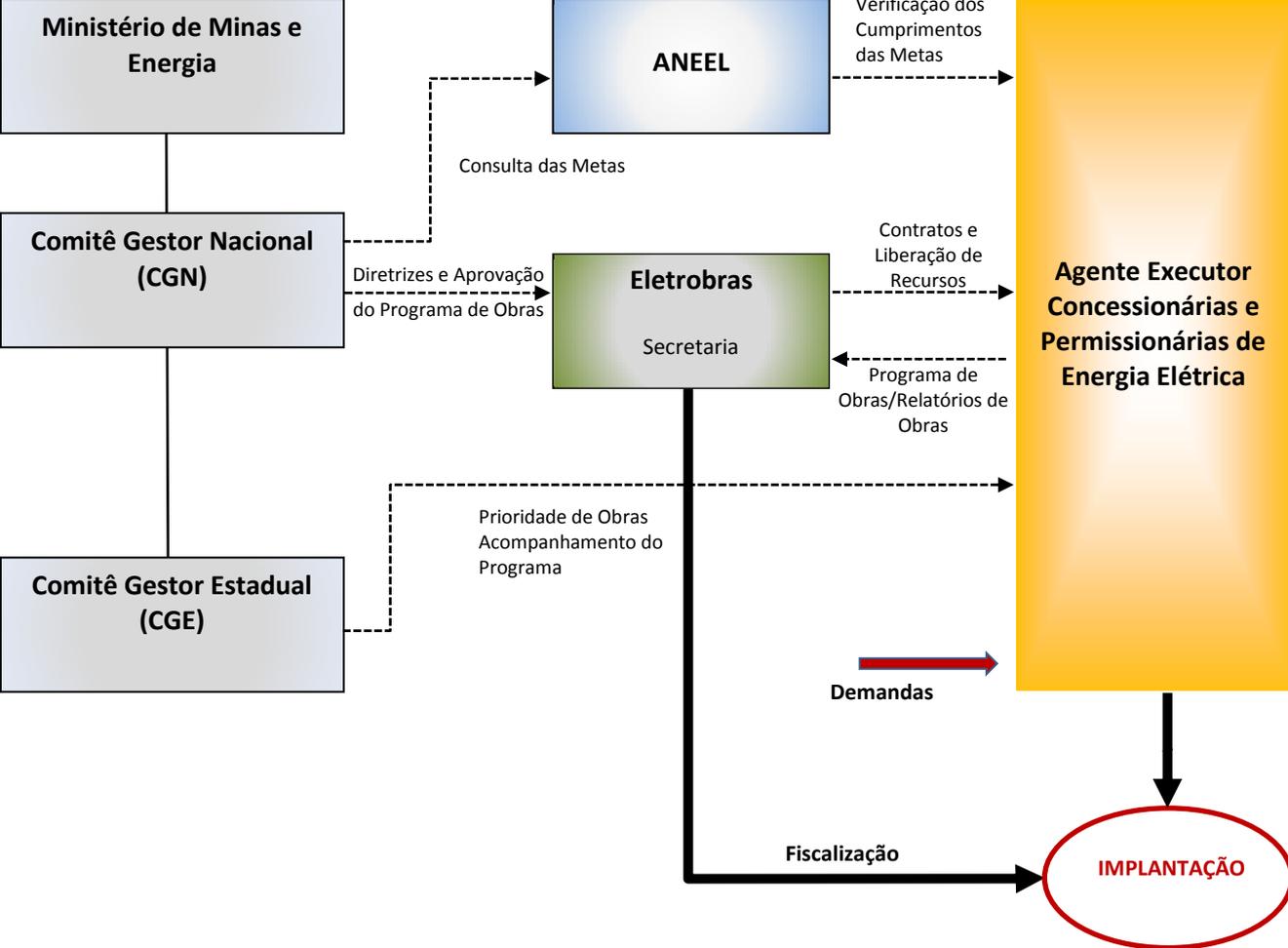
I - Este Manual poderá ser aperfeiçoado. Se isso ocorrer, as Partes Envolvidas deverão ser comunicadas das alterações e ter acesso à Nova Versão;

II - Para cumprir a determinação contida no art. 4º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, relativa à Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, a Eletrobras e as Empresas de seu Grupo Empresarial (Eletrobras Furnas, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte e Eletrobras Eletrosul) poderão contratar e disponibilizar ao Programa Recursos Materiais e Humanos necessários, assumindo, cada uma, os Valores de todas as Despesas decorrentes das Contratações;

III - Os Critérios Técnicos, Financeiros, Procedimentos e Prioridades definidos no presente Manual se aplicam aos Contratos assinados a partir da publicação deste Manual; e

IV - Os Contratos assinados antes da publicação deste Manual e seus Aditivos permanecem regidos pelo Manual aprovado pela Portaria MME nº 110, de 26 de março de 2013.

### ANEXO I ESTRUTURA OPERACIONAL



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA**  
**UTILIZAÇÃO DA CDE**

Os Formulários para Encaminhamento do Programa de Obras, disponíveis para **download** no site [www.mme.gov.br/luzparatodos](http://www.mme.gov.br/luzparatodos), deverão ser apresentados à Eletrobras.

**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS DO PROGRAMA**  
**“LUZ PARA TODOS”**

**I - Quanto às Dimensões das Placas e sua Aplicação**

As Placas devem seguir os Padrões de Fonte e Cores descritos no “Manual Visual de Placas de Obras”, e, para Uso nas Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”, ficam definidas as seguintes Dimensões:

<b>Tamanho da Placa</b>	<b>Comprimento (2X)</b>	<b>Altura (5Y)</b>
Grande	4 metros	3 metros
Médio	3 metros	2 metros
Pequeno	1,5 metros	1 metro

**II - Quanto ao Uso de Placas Indicativas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”**

Devem ser instaladas Placas Indicativas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS” onde forem empregados Recursos do Programa, seguindo os Critérios estabelecidos abaixo:

- Nos Municípios onde as Localidades encontram-se dispersas, deverá ser adotado o Critério 3 estabelecido na Tabela Abaixo, independente do número de ligações de cada Localidade:

<b>Item</b>	<b>Característica da Instalação</b>	<b>Critério</b>
1	Para Localidades com um Número de 10 a 50 Ligações.	Utilizar Placa Tamanho Pequeno, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores e, se possível, Junto a um Consumidor Beneficiado.
2	Para Localidades com um Número Mínimo de 51 Ligações.	Utilizar Placa Tamanho Médio, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores e, se possível, Junto a um Consumidor Beneficiado.
3	Entrada e/ou Saída de Municípios.	Utilizar Placa Tamanho Grande, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso ao Município.
4	Assentamentos Rurais, Comunidades Remanescentes de Quilombos, Reservas Extrativistas e Reassentamentos de Atingidos por Barragens.	Utilizar Placa Tamanho Médio, Fixada na Lateral da Estrada de Acesso aos Consumidores. Indepe nde do Número de Ligações.

### **III - Inscrições nas Placas**

III.a Quadrante Superior Esquerdo:

PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”  
ELETRIFICAÇÃO RURAL

Aqui tem Investimento do Governo Federal

III.b Quadrante Superior Direito: Valor Total da Obra: xxxxxx Localidade: xxxxxxxx  
Município: xxxxxxxxx

Objeto: Eletrificação Rural

Agentes Participantes: Governo Federal e XXXXXXXXX (nome do Agente Executor)

Início da Obra: xxxxx (Opcional) Término da Obra: xxxxx (Opcional)

III.c Quadrante Inferior: Disposição das Logomarcas:

Agente Executor - CAIXA (Quando houver) - Empresa Controlada Eletrobras - Eletrobras  
- Ministério de Minas e Energia

### **IV - Observações**

Os casos não citados por este Anexo e as dúvidas deverão ser tratados e definidos pelo CGE.

## V - Modelos

Abaixo, Modelo que deverá ser ajustado para cada Área de Concessão.

### V.I - Modelo sem Financiamento da Caixa Econômica Federal - CAIXA



### V.II - Modelo com Financiamento da Caixa Econômica Federal - CAIXA

